Extraordinária
MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

PL 74/2025

PROJETO DE LEI Nº 074 /2025

Altera a Lei Municipal nº 2.002, de 17 de julho de 2013, que dispõe sobre a criação da Política Municipal dos Direitos do Idoso, para estabelecer normas sobre mandato, composição da mesa diretora, inelegibilidade, vinculação e fiscalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.002, de 17 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- PROTOCOLO -
Data: 08 / 08 /2025
Ass.: Rodrigues 15h00
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

"Art. 3º. .....
.....

§ 7º Os representantes do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução, mediante novo processo eletivo, sendo vedada a recondução automática.

§ 8º Não poderão ser indicadas ou eleitas como conselheiras representantes da sociedade civil as pessoas que:

I – estejam no exercício de função de autoridade do Poder Judiciário ou Legislativo;

II – sejam membros em exercício do Conselho Tutelar;

III – ocupem cargo ou função comissionada pelo Poder Executivo ou Legislativo Municipal." (NR)

"Art. 4º A mesa diretora do Conselho Municipal de Direitos do Idoso será composta por presidente, vice-presidente, primeiro-secretário e segundo-secretário, eleitos entre os conselheiros, por maioria simples, assegurada a alternância de representação entre a sociedade civil e o poder público a cada mandato.

§ 1º - (revogado).

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso." (NR)

"Art. 18 O Fundo Municipal de Direitos do Idoso será vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, que deliberará sobre sua gestão e aplicação, cabendo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social apenas a execução financeira, nos termos da legislação orçamentária.

.....

§ 4º Caberá ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso exercer o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, garantindo sua conformidade com as deliberações do Conselho e com os princípios da legalidade, moralidade e transparência." (NR)

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu/MG, 08 de agosto de 2025.

Kenedy Wállafy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

MENSAGEM ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que propõe alterações na Lei Municipal nº 2.002, de 08 de maio de 2013, que institui a Política Municipal dos Direitos do Idoso no Município de Pompéu/MG.

A iniciativa tem por objetivo aprimorar a legislação vigente, garantindo maior transparência, representatividade e efetividade no funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) e na gestão do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

Entre as principais inovações apresentadas, destacam-se: a ampliação da alternância na Mesa Diretora para todos os cargos de direção; a vinculação técnica e deliberativa do Fundo ao CMDI, conferindo-lhe efetivo poder decisório; a restrição de elegibilidade a pessoas que ocupem funções públicas sensíveis ou incompatíveis, preservando a imparcialidade e a paridade do colegiado; a formalização das atribuições fiscalizatórias do Conselho sobre a aplicação dos recursos; e a vedação de recondução automática para evitar a perpetuação de mandatos, fortalecendo a democracia interna.

A proposta está alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como às diretrizes do Estatuto do Idoso e da legislação municipal, reforçando o papel do controle social e assegurando que os recursos públicos destinados à política do idoso sejam aplicados com transparência e responsabilidade.

Diante da importância da matéria e da necessidade de adoção das providências administrativas para a efetivação dos repasses, solicito a convocação de **Reunião Extraordinária** para análise e deliberação do projeto, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Pompéu, contando com o apoio desta Casa Legislativa para sua célere aprovação.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e a todos os demais membros desta Casa os meus mais elevados votos de apreço e consideração.

Pompéu, 08 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Kenedy Wállafy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal